



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.957, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a ementa e os arts 1º e 6º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de janeiro de 2003, para modificar a denominação da Contribuição de Iluminação Pública, autorizar a aplicação de parte da arrecadação em monitoramento por câmeras de segurança e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a instituição da Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público - CIPM, destinada ao custeio da iluminação pública e à instalação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras em logradouros públicos, e dá outras providências."

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público - CIPM, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública prestados nas vias e logradouros públicos e à implantação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança em espaços públicos do Município."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos."

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público constituirá receita destinada:

I - prioritariamente, ao pagamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública municipal;

II - à melhoria, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública;

III - à implantação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança em logradouros e demais espaços públicos do Município.

§ 1º. A aplicação dos recursos em monitoramento por câmeras não poderá comprometer o custeio das despesas com iluminação pública, que permanece como destinação prioritária.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios para aplicação e prestação de contas dos recursos destinados à finalidade prevista no inciso III deste artigo, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da arrecadação anual da Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público - CIPM para o sistema de monitoramento, observada, em qualquer hipótese, a prioridade do custeio, da manutenção, da expansão e da melhoria dos serviços de iluminação pública."

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, relatório detalhado da arrecadação e da aplicação dos recursos da Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público - CIPM, contendo, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I - o valor total arrecadado no exercício anterior;

II - os valores aplicados nos serviços de iluminação pública;

III - os valores aplicados no sistema de monitoramento;

IV - a discriminação dos investimentos e das despesas custeadas com recursos da contribuição;

V - o saldo financeiro eventualmente existente.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput será disponibilizado no Portal da Transparência do Município, observadas as disposições da legislação vigente sobre publicidade e acesso à informação.

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.270/2002.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mirai, 03 de agosto de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal